



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 037/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.403.012/0001-92, com sede na Rua Rubi, nº. 07, Quadra 23, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ARNALDO SOUZA MARQUES**, portador do RG n. 2.080.776 SSP/PR, inscrito do CPF n. 846.926.508-34, nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE N. 001/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)** fundamentado no *caput* do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93 e em conformidade com a citada Lei Federal e com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo de Contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para fornecer serviço de monitoramento de informações on-line e em tempo real, através do Clipping Eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida) de todas as matérias da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e do Secretário de Fazenda em rádios e telejornalismos (regional e nacional) veiculadas diariamente na mídia da grande Cuiabá, por um período de 12 (doze) meses, conforme determinações contidas nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado, seguem abaixo:

3.1.1. Relatório Mensal, por um período de 12 (doze) meses;

3.1.1.1. Os Relatórios Mensais compreendem as atividades abaixo citadas.

3.1.2. As Mídias de Comunicação a serem monitoradas são as seguintes:

3.1.2.1. Televisão:

3.1.2.1.1. Universidade (Educativa) – Canal 02;

3.1.2.1.2. Centro América (Globo) – Canal 04;

3.1.2.1.3. Rondon (Rede TV) – Canal 05;

3.1.2.1.4. Brasil Oeste (Band) – Canal 08;

3.1.2.1.5. Record Regional (Record) – Canal 10;

3.1.2.1.6. Cidade (SBT) – Canal 12;

3.1.2.1.7. Gazeta (CNT) – Canal 17;

3.1.2.1.8. Assembléia – Canal 16;

3.1.2.1.9. Gênesis – Canal 47;

3.1.2.2. Rádio AM:

3.1.2.2.1. Cultura;

3.1.2.2.2. Industrial;

3.1.2.2.3. A Voz do Oeste;

3.1.2.2.4. C.B.N;

3.1.2.2.5. Natureza;

3.1.2.2.6. Gazeta.

3.1.2.3. Rádio FM:

3.1.2.3.1. Cuiabana;

3.1.2.3.2. Gazeta;

3.1.2.3.3. Antena;

3.1.2.3.4. Nazareno;

3.1.2.3.5. Aleluia;

3.1.3. As emissoras de Televisão e Rádio serão monitoradas nos seguintes horários:

3.1.3.1. Televisão: de segunda a segunda, das 06:00 às 02:00 horas (do dia seguinte);

3.1.3.2. Rádio: de segunda a sábado, das 06:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os Serviços da Contratada compreende:

4.1.1. Sinopses (On-Line) – Créditos:

4.1.1.1. Rádio e Telejornais – Diariamente, a Contratada gravará em fitas de áudio e videocassete/DVD todas as programações das emissoras e estações de rádio. Das gravações, a Contratada redigirá em forma de Sinopses todos os noticiários, informando de maneira clara e objetiva, todo o conteúdo das notícias veiculadas e o seu emissor;

4.1.1.2. As Sinopses conterão todos os noticiários da Secretaria de Estado de Fazenda (armazenados em bando de dados sob a forma de crédito exclusivo) – assuntos diretos e indiretos, e serão disponibilizados On-Line, podendo após recebimento da Senha correspondente, serem acessados no Banco de Dados por meio do site www.afpl.com.br e impressos relatórios;

4.1.1.3. A Contratante informará, por escrito, os assuntos pertinentes a serem creditados pela Redação da empresa Contratada;

4.1.1.4. A Contratada deverá disponibilizar on-line todos os textos noticiosos e os principais vídeos e áudios referentes a Contratante, em até 02 (duas) horas após a sua veiculação, por um período de 60 (sessenta) dias;

4.1.2. Relatório Mensal:

4.1.2.1. Será encaminhado à Contratante, até o 10º (décimo) dia útil, o Relatório, o cronograma, os gráficos e as matérias em CD-ROM, contendo todo registro acumulado no mês anterior para apreciação e posse em definitivo;

4.1.2.3. Os serviços de CLIPPING ELETRÔNICO objeto deste Contrato, conterão todos os noticiários veiculados a partir da data de assinatura deste Contrato;

4.1.2.3.1. Entende-se por assunto direto aquele proferido pela Secretaria de Estado de Fazenda e, indireto quando mencionados por Terceiros;

4.1.2.4. Será encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil, Relatório datilografado e fitas de áudio e videocassete/DVD, contendo todo registro acumulado no mês anterior para apreciação e posse em definitivo;

4.1.2.4.1. Os relatórios emitidos pela Contratada deverão ser entregues na ASC – Assessoria de Comunicação, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo I, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2127;

4.1.3. Arquivo das Gravações:

4.1.3.1. Gravações em DVD:

4.1.3.1.1. A Contratada deverá manter arquivada, em condições adequadas, todas as gravações dos Telejornais (matrizes – DVD) por período indeterminado. A Contratada somente terá direito às cópias das reportagens do último Contrato vigente;

4.1.3.2. Gravações de Radiojornalismo em CD:

4.1.3.2.1. As gravações de radiojornalismo permanecerão intactas por um período de 30 (trinta) dias, após o que serão deletadas;

- 4.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com o Contrato;
- 4.3. O recebimento do objeto contratado não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.4. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato;
- 4.5. Em obediência ao artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.6. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR MENSAL de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo o **VALOR GLOBAL de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;
- 5.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação – ASC da Contratante;
- 5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Assessoria de Comunicação – ASC, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.5.1. número do contrato;
- 5.5.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 5.6.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.6.2. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 5.6.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.6.4. Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 5.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 5.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início no dia 01 de julho de 2009 e término em 01 de julho de 2010, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 Projeto Atividade: 2014 Classificação Orçamentária: 3390.39.23 Fonte: 106
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2009/SEJUF–SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

8.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da Secretaria do Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesito previsto na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Secretaria do Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.10. Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

- 8.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação dos serviços;
- 8.2.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- 8.2.13.** Identificar, relatar e propor soluções a Contratante sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;
- 8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da Contratada, ao local da execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificado;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato;
- 8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1.1.** Advertência;
- 9.1.1.2.** Multa;
- 9.1.1.3.** Rescisão unilateral;
- 9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;
- 9.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;
- 9.3.** As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- 9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;
- 9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- 9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. A multa descrita no item 9.1.1.2 poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86, da Lei 8.666/93, sendo:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico de obras;

10.1.2. Multa administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, Inciso II, da Lei 8.666/93, sendo:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do contrato.

10.2. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10.4. O valor das multas previstas, primeiramente, será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

10.5. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0121-9, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos;

10.6. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Contratada, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

10.7. A aplicação da fórmula acima não impede que a secretaria de Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

- 11.2.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;
- 11.2.4. A cessão ou transferência dos serviços contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.2.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas na Cláusula Dez do presente Contrato;
- 11.2.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante;
- 11.2.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.2.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93, e as suas posteriores alterações;
- 11.3. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas.
- 11.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Contratante não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1. A Secretaria do Estado de Fazenda é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;
- 14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;
- 14.6. A Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executada até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

ARNALDO SOUZA MARQUES
AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: